



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO N.º 420 /99

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 14/05/1999

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/1611/97 A.I. : 1/9712406

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO : CHALANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

RELATOR CONS.: JOSÉ AMARILHO BELÉM DE FIGUEIREDO

EMENTA: ICMS – Recolhimento do Imposto.

A falta de recolhimento do imposto na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação, implica em infração aos artigos 66 a 68 do Decreto 21.219/91. Ação fiscal Parcialmente Procedente em decorrência do valor encontrado pela perícia ser inferior ao cobrado na inicial. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO:

Auto de infração n.º 1/9712406, datado de 20/05/1997, lavrado sob a alegativa de falta de recolhimento do imposto relativo a substituição tributária. O contribuinte apresentou defesa em tempo hábil. O julgamento singular foi pela parcial procedência da ação fiscal, em razão da perícia que foi realizada Ter encontrado valor inferior ao cobrado na inicial.

A Consultoria Tributária através do parecer n.º 203/99, sugeriu a confirmação do julgamento de 1ª Instância. A Procuradoria Geral do Estado, através do parecer 242/99 adotou o parecer da Consultoria Tributária.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Analisando os autos constatamos que a autuada deixou de recolher o ICMS referente as aquisições de mercadorias sujeitas a substituição tributária pelas entradas.

O contribuinte anexa aos autos documentos de arrecadação relativos ao recolhimentos do imposto referente a algumas notas fiscais indicadas no demonstrativo anexado.

Ao mesmo tempo confirma o não recolhimento do ICMS concernente às demais notas fiscais constantes no demonstrativo, no valor de R\$ 95,73.

A perícia anexou demonstrativo – fls. 64 – informando que das notas fiscais indicadas no demonstrativo elaborado pelo autuante, apenas as de números 152285, 189579, 155375, 155213 e 162974 não tiveram o ICMS recolhido.

Entretanto as notas fiscais de números 220411, 116071 e 238130, o imposto foi recolhido a menor que o valor efetivamente devido.

Nestas condições, restou comprovado o não recolhimento do ICMS indicado pela perícia, às fls. 64.

Em face do exposto, voto no sentido de que seja dado conhecimento ao recurso oficial, negar-lhe provimento, mantendo a decisão prolatada na 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É o voto.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **CHALANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

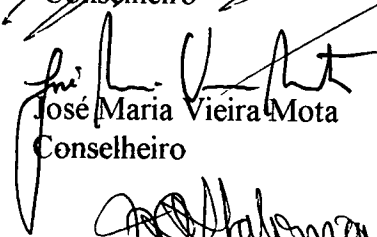
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial interposto, negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** exarada pela 1ª Instância, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

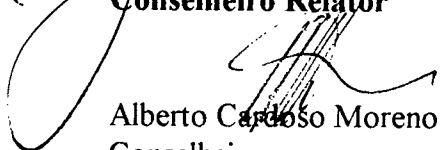
SALA DA SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 14 de julho de 1999.

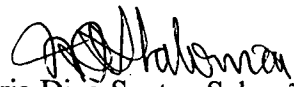

Dr. José Ribeiro Neto
Presidente

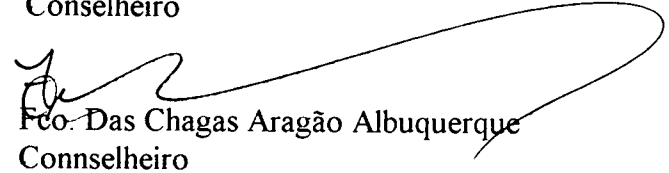

Moacir José Barreira Danziato
Conselheiro

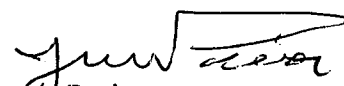

José Amâncio Belém de Figueiredo
Conselheiro Relator



José Maria Vieira Mota
Conselheiro

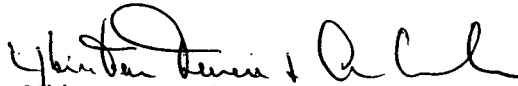

Alberto Cardoso Moreno Maia
Conselheiro


Maria Diva Santos Salomão
Conselheira


Fco. Das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


JOSÉ FAIVA DE FREITAS
Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira


Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado